



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 23 de maio de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 47/2018 - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X Fluminense FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – Denunciados:** João Antonio de Oliveira Martins, auxiliar técnico do Grêmio FBPA, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Grêmio FBPA, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, João Antonio de Oliveira Martins, auxiliar técnico do Grêmio FBPA, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver, Grêmio FBPA, quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 48/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 19 de abril de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: São Paulo FC, incurso no Art. 213 inciso I § 2º do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 10.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 213 inciso I § 2º do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira, que **requereu lavratura de acórdão, que será redigido pelo Dr. Otacílio Araújo.**

**3. PROCESSO Nº 49/2018 - Jogo: CE Dom Bosco (MT) X Brasiliense FC (DF) – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciado: Brasiliense FC, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Brasiliense FC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Brasiliense FC, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 50/2018 -** Jogo: Londrina EC (PR) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Edson Luiz Ferreira Borges, auxiliar técnico do Londrina EC, incurso no Art. 257 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partida e multa de R\$ 500,00, Edson Luiz Ferreira Borges, auxiliar técnico do Londrina EC, por infração ao Art. 243-F, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD”. Londrina EC juntou defesa escrita.

**5. PROCESSO Nº 51/2018 -** Jogo: GE Brasil (RS) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** Figueirense FC, incurso nos Arts. 206 e 257 § 3º, ambos do CBJD; Bruno Bairros Collaco, atleta do GE Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD; GE Brasil, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 o Figueirense FC, por infração ao Art. 206, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que aplicavam a multa de R\$ 1.600,00 e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 257 § 3º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Vanderson Maçullo, que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00; absolver Bruno Bairros Collaco, atleta do GE Brasil, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que suspendia por 01 partida; absolver o GE Brasil, quanto à imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Vanderson Maçullo, que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. **Fica determinado, a baixa dos autos a Doute Procuradoria, para análise da conduta do árbitro da partida.**

Funcionou na defesa do Figueirense FC, Dr. Renato Brito Neto.

Funcionou na defesa do GE Brasil, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de DVD.

**6. PROCESSO Nº 52/2018 -** Jogo: CR Brasil (AL) X Campinense Clube (PB) – categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** CR Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD; Campinense Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 400,00 o CR Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 300,00; absolver o Campinense Clube, quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que aplicava a multa de R\$ 300,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Brasil, Dr. Felipe de Macedo.

Campinense Clube não apresentou defesa.

**7. PROCESSO Nº 53/2018 -** Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X Paysandu SC (PA) – categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Francisco de Assis Ciriaco dos Santos, técnico do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Francisco de Assis Ciriaco dos Santos, técnico do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Relator, que suspendia por 02 partidas”.

Sampaio Correa F não apresentou defesa.

**8. PROCESSO Nº 54/2018 -** Jogo: São Paulo FC (SP) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Alexandro Passaro, Gerente Executivo do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD; CA Mineiro, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência, Alexandro Passaro, Gerente Executivo do São Paulo FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absolvía; absolver o CA Mineiro, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava a multa de R\$ 150,00, desclassificando a infração para o Art. 191 inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira, que juntou prova de audio.

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr. Lucas Ottoni.

**9. PROCESSO Nº 55/2018 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X Tupi FC (MG) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciados:** Cuiabá EC, incurso no Art. 191 do CBJD; Tupi FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Edezio Ferreira de Souza Junior, gandula do Cuiabá EC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “por maioria de votos, absolver o Cuiabá EC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava a multa de R\$ 150,00; absolver o Tupi FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava a multa de R\$ 150,00; suspender por 15 dias, Edezio Ferreira de Souza Junior, gandula do Cuiabá EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo, que suspendia por 30 dias”. Funcionou na defesa do Cuiabá EC e do Tupi FC, Dr. Felipe de Macedo.

**10. PROCESSO Nº 56/2018 - Jogo: São José EC (SP) X SC Corinthians (SP) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A1 – Denunciados: São José EC, incurso no Art. 206 do CBJD; SC Corinthians, incurso no Art. 191 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o São José EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Dr. Márcio Torres, que aplicavam a multa de R\$ 300,00; por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o SC Corinthians, por infração ao Art. 191 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

São José EC juntou defesa escrita.

SC Corinthians juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 57/2018** - Jogo: SD Juazeirense (BA) X Globo FC (RN) – categoria profissional, realizado em 05 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Globo FC, incurso no Art. 219 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, **multar em R\$ 2.000,00 e suspensão por 30 dias o Globo FC**, sendo R\$ 1.000,00 de multa e mais R\$ 1.000,00 para a reparação dos danos causados, por infração ao Art. 219 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Globo FC não apresentou defesa.

**12. PROCESSO Nº 58/2018** - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Grêmio FBPA, incurso no Art. 213 inciso III ou alternativamente n/f do Art. 191 inciso I e Art. 257 § 3º, todos do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD; Andres Nicolas Dalessandro, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Wilton Pereira Sampaio, árbitro, incurso no art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Grêmio FBPA, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multava em R\$ 3.000,00, desclassificando a infração para o Art. 191 incisos I e III, ambos do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multavam em R\$ 1.000,00; absolver o SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 257 § 3º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que multavam em R\$ 1.000,00; absolver, Wilton Pereira Sampaio, árbitro, quanto à imputação ao art. 266 do CBJD, contra o voto do Relator, que suspendia por 30 dias convertido em advertência; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Andres Nicolas Dalessandro, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Mario Bittencourt, que juntou prova documental e DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dr. Rogério Pastl, que juntou prova documental e DVD, mas não foi exibido. **Requereu lavratura de acórdão.**

Funcionou na defesa do árbitro, Dr.<sup>a</sup> Ester Freitas, que juntou prova documental e DVD, mas não foi exibido.

**Acórdão será lavrado pelo Dr. Otacílio Araújo e Dr. Vanderson Maçullo fará declaração de voto.**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

André Luiz B. da Silva  
  
Secretário